

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/PR

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 13755579/2020-SELOG/SR/PF/PR

Processo nº 08385.020175/2019-96

PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo n° 08385.006272/2019-76)

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – P/13 e P/45 para atender as necessidades da Superintendência de Polícia Federal no Paraná e suas unidades descentralizadas, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID.		UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP — acondicionado em cilindros padrões de 45 kg, à base de troca, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ - SR/PF/PR, no endereço: Rua Professora Sandália Monzon, 210, Bairro Santa Candida, Curitiba/PR.		Unid	16	R\$ 297,97	R\$ 4.767,47
2	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ - SR/PF/PR, no endereço: Rua Professora Sandália Monzon, 210, Bairro Santa Candida, Curitiba/PR.		Unid	15	R\$ 77,44	R\$ 1.161,63

3	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Londrina- DPF/LDA/PR no endereço: Rua Tietê nº 1450, Bairro Vila Nova, Londrina/PR.	047678	Unid	12	R\$ 75,24	R\$ 902,90
4	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Maringá - DPF/MGA/PR no endereço: Av. José Alves Nendo, nº 1309, Bairro Jardim Aclimação, Maringá/PR.		Unid	14	R\$ 80,24	R\$ 1.123,39
5	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá - DPF/PNG/PR no endereço: Rua Manoel Bonifácio, 309, Bairro Centro Histórico, Paranaguá/PR.		Unid	12	R\$ 71,43	R\$ 857,13
6	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa - DPF/PGZ/PR no endereço: Rua Carlos Osternack, 316, Bairro Vila Estrela, Ponta Grossa/PR.	047678	Unid	05	R\$ 75,70	R\$ 378,52
7	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - P13 ou Gás de Cozinha - Botijão de 13 Kg, na Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava - DPF/GPB/PR no endereço: Rua Professor Becker, 1950, Bairro Centro, Guarapuava/PR.	047678	Unid	06	R\$ 79,84	R\$ 479,05
					Total	R\$ 9.670,09

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema

Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

- 1.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente instrumento, prevalecem estas últimas.
- 1.4. A contratação será parcelada e a entrega sob demanda.
- 1.5. A contratação parcelada, mediante requisição, será com total ônus de entrega para contratada.
- 1.6. Especificações do GLP P13 e P45:
- 1.6.1. Estado Físico Gasoso
- 1.6.2. Cor Não tem
- 1.6.3 Odor Não tem, uma característica marcante do GLP é não possuir cheiro próprio. No entanto, por motivo de segurança, uma substância do grupo Mercaptan é adicionada ao GLP ainda nas refinarias. Ela produz o cheiro característico quando há um vazamento de gás.
- 1.6.4. Análise Microscópica: ausência de materiais sólidos ou outros elementos estranhos.
- 1.6.5. A capacidade do botijão GLP é expressa em quilos:
- 1.6.5.1. CÓDIGO P45, VOLUME LÍQUIDO 108,00 LITROS, CAPACIDADE DE VAPORIZAÇÃO A 20º C DE 2,0 KG DE GÁS POR HORA E NORMA DA VÁLVULA NBR13794.
- 1.6.5.2. CÓDIGO P13, VOLUME LÍQUIDO 31,5 LITROS, CAPACIDADE DE VAPORIZAÇÃO A 20º C DE 0,6 KG DE GÁS POR HORA E NORMA DA VÁLVULA NBR8614;
- 1.6.6. Quanto às características do gás, devem ser atendidas as especificações constantes nas legislações específicas vigentes, quais sejam: Resoluções ANP Nº 18/04, 15/05, 14/06 e 05/08, Portaria ANP nº 297/03 e Portaria INMETRO nº 365/07.
- 1.6.7. O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) consiste numa mistura gasosa de hidrocarbonetos, sendo os principais o propano e o butano, obtido do gás natural das reservas do subsolo, ou do processo de refino do petróleo cru nas refinarias.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

2.1. O custo estimado total da presente aquisição é de R\$ 9.670,09 (nove mil e seiscentos e setenta reais e nove centavos).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. A aquisição em tela atenderá às necessidades de abastecimento da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná e suas descentralizadas, conforme localidade, especificações e quantidades estabelecidas na tabela do subitem 1.1.
- 3.2. Considerando contratações anteriores, os quantitativos foram definidos de acordo com as necessidades dos setores da SR/PF/PR, bem como nas delegacias descentralizadas localizadas no interior do Estado do Paraná, que necessitam do GLP13 para aquecimento de água nas copas para fazimento de chá e café, e do GLP P45 para as atividades policiais desenvolvidas em alguns setores específicos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

5. DEMANDA DO ÓRGÃO.

- 5.1. A quantidade demandada será baseada no total estabelecido para os próximos meses do exercício de 2020.
- 5.2. O fornecimento poderá ser efetuado sob demanda, nos prazos e quantidades especificadas neste instrumento.
- 5.3. A entrega será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, e deverá ser entregue nos endereços descritos no Quadro do item 1.1.

6. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO.

- 6.1. A empresa deverá orientar seus funcionários sobre a responsável destinação ambiental de resíduos eletroeletrônicos, de embalagens, invólucros e demais materiais de consumo inservíveis recicláveis, bem como do uso regular das embalagens, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6.2. A empresa deverá efetuar o transporte até o local indicado neste instrumento, atendendo as normas de segurança 1075 ONU, bem como o produto deverá atender as especificações da Resolução ANP 18/2004.
- 6.3. A licitante deverá apresentar: comprovante de que a fabricante está registrada na Agência Nacional de Petróleo; e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com fornecimento do objeto deste instrumento.
- Ainda, nos Termos da Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, seguindo com a política de contratações sustentáveis, os materiais deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que for aplicável:
- 6.4.1. Serem, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, retornável (reutilizável), que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 6.4.2. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.4.3. Caso solicitado, a comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- Ainda nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, os fornecedores deverão 6.5. respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 6.6. A Administração poderá exigir do fornecedor, a qualquer tempo – no prazo de até 01 (um) ano da data do recolhimento anteriormente efetivado, a apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de orientação ambiental de seus funcionários, reciclagem (reaproveitamento) e/ou destruição de produtos recolhidos, e demais mecanismos socioambientais aqui previstos.

7. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo de fornecimento dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas e terá início a partir da solicitação da contratante.
- 7.2. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP P/13 e P/45 será efetuado, sob demanda, de forma parcelada no sistema de substituição de vasilhames (comodato) e de acordo com os estoques da Contratante.
- 7.3. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP P/13 e P/45 serão aceitos pela unidade requisitante, devendo ser entregue com suas devidas características citadas neste instrumento.
- 7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 7.5. O período de entrega poderá ser alterado a critério da Contratante, desde que solicitado pela autoridade competente ou pelo Fiscal do Contrato.
- 7.6. Os produtos serão fornecidos pela Contratada, tendo ela capacidade de entregar a quantidade que vier a ser solicitada pela Contratante, mínima ou até o máximo estabelecido em tabela do item 1, acondicionados adequadamente, de forma a preservar a qualidade e as embalagens.
- 7.7. A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e quantidade estimados.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas obrigações.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 8.1.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.2. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de recibo, no prazo máximo de 24 horas após a formalização do pedido, e serão recusados se entregues em desacordo com as especificações do presente instrumento;
- 8.1.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no item acima, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da comunicação realizada pelo solicitante;
- 8.1.4. A entrega deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, exceto feriados;
- 8.1.5. Os pedidos efetuados em caráter emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Contratante;

- 8.1.6. Caso a data do prazo final para recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Administração, o mesmo far-se-á no primeiro dia útil subsequente;
- 8.1.7. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias dos recibos assinados e carimbados pelo requisitante e fornecedor;
- 8.1.8. A Contratada também deverá disponibilizar os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo GLP P/45 sob regime de comodato;
- 8.1.9. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 9.1.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento;
- 9.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, acompanhado de recibo discriminando o pedido, que deverá constar detalhadamente a quantidade fornecida, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia da água fornecida;
- 10.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

- 10.1.3. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação anteriormente exigidas;
- 10.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.1.7. Fornecer número de telefone e endereço de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- 10.1.8. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 10.1.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto fornecido com avarias ou defeitos;
- 10.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros:
- 10.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- 10.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.14. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.18. Não permitir a utilização do trabalho do menor e apresentar a declaração correspondente;
- 10.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos variáveis de sua proposta decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.1.21. Providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e em caso de dúvidas quanto à qualidade da gás, a devida comprovação, arcando com as despesas resultantes;
- 10.1.22. Fornecer produtos de boa qualidade, nas quantidades e especificações contidas neste instrumento, dentro dos melhores padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar:
- 10.1.23. Entregar sobre forma de comodato a quantidade solicitada pelo fiscal do contrato, para atender as necessidades da SR/PF/PR:
- 10.1.24. Atender a todos os critérios de Sustentabilidade Ambiental.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO.

- 13.1. Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 Não mantiver a proposta.
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2020.

CARLOS ARTUR DINIZ MARQUES

Agente de Polícia Federal SELOG/SR/DPF/PR



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ARTUR DINIZ MARQUES**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/02/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **13755579** e o código CRC **EFF572B5**.

Referência: Processo nº 08385.020175/2019-96 SEI nº 13755579